**LEI N° 2.471/2022**

SÚMULA: Súmula:Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense*, distinção a ser concedida anualmente às empresas sediadas no Município de Rebouças, que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

 §1º - O *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* poderá ser concedido a empresas sediadas em municípios vizinhos que assim o requererem, desde que comprovem empregar mulheres residentes e domiciliadas em Rebouças.

 § 2º - Será requisito para a concessão do Selo, a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

 Art. 2º O *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* será atribuído às empresas que firmarem termo de compromisso, onde comprometem-se a realizar ações em defesa dos direitos das mulheres e de combate à violência contra a mulher.

 §1º - Para fins do cumprimento do termo de compromisso, as empreses deverão adotar as seguintes práticas:

 I – Realizar ações afirmativas e informativas, internas e externas, que contemplem temas voltados à divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ao menos uma ação no mês de agosto, quando ocorre a *Campanha* A*gosto Lilás*.

 II - Apoio às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

 III – Apoio e acolhimento a mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de violência doméstica;

 IV – Promover a divulgação e garantir o exercício, entre seu quadro de pessoal, dos direitos da gestante e do pleno direito às licenças maternidade e amamentação;

 V - Incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação do valor da remuneração entre homens e mulheres;

 VI – Promover, patrocinar e/ou apoiar palestras com o objetivo de proporcionar a conscientização e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo realizar convênios e parcerias com outras empresas, entidades e/ou órgãos públicos.

 § 2º - A empresa que firmar o Termo de Compromisso e receber o *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* deverá comprovar a adoção das práticas indicadas no parágrafo anterior para renovar a certificação na edição subsequente.

 § 3º - A empresa que não cumprir com o Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, ficará impedida de firmar novo termo por uma edição, ou seja, por um ano, podendo aderir novamente ao programa após este período.

 Art. 3º - A concessão do *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* não tem caráter pecuniário, não gera direitos, garantias, privilégios nem qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas, nem certifica a sua legalidade ou idoneidade.

 Art. 4º - O *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* terá validade de 01 (um) ano a partir da sua concessão, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

 § 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

 § 2º O *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense* poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da Empresa, interrupção das boas práticas de responsabilidade social que violem os direitos da mulher.

 Art. 5º - A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rebouças publicará anualmente edital de seleção contendo os requisitos para a inscrição das empresas que desejam a concessão *do Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense.*

 §1º - O edital conterá o prazo para a inscrição e apresentação da documentação necessária, bem como, prazo para a divulgação da lista final das empresas aptas à concessão do Selo.

 §2º - Quando se tratar de renovação do Selo, a empresa deverá apresentar provas do cumprimento do Termo de Compromisso relativo ao ano anterior, mediante breve relatório, podendo anexar fotos, vídeos, e/ou materiais impressos, que possam demonstrar as atividades realizadas.

 Art. 6º - As empresas contempladas com o *Selo Empresa Amiga da Mulher* *Reboucense* poderão empregá-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência, com menção ao respectivo ano da edição.

 Art. 7º - A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal tornará pública, anualmente, a relação das empresas contempladas com o *Selo Empresa Amiga da Mulher Reboucense*.

 Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 21 de novembro de 2022.

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal